

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 10.645, DE 2018

Torna obrigatória a exigência de faixa de terra segura nas trilhas de peregrinação, culturais e ecológicas.

Autor: Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

A presente proposição pretende tornar obrigatória a exigência de faixa de terra segura ao longo das trilhas de peregrinação, culturais ou ecológicas oficialmente delimitadas ou reconhecidas pelo Poder Público.

A inobservância do dispositivo sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme se dispuser em regulamento, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais previstas na legislação.

A vigência se daria a partir da data de publicação da norma.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, em resumo, pretende garantir a existência de faixa de terra ao longo de trilhas de peregrinação. Infere-se da leitura do projeto que haja a obrigação de abertura de caminhos de terra paralelos às partes

asfaltadas dos caminhos turísticos existentes ou seja proibida a pavimentação dos caminhos existentes.

Faz todo sentido a tentativa de preservação das características naturais de uma experiência que se supõe bucólica em sua essência. Concordamos com o autor que o asfalto desnatura experiência de peregrinação, mas não podemos perder de vista toda a realidade econômica que existe no entorno do caminho. Dessa forma, não se pode afirmar que a faixa de terra seja sempre uma solução desejável.

A Lei 11.771/2008, conhecida como Lei Geral do Turismo, estabelece que a Política Nacional de Turismo obedecerá, dentre outros, aos princípios da descentralização e da regionalização. Informe-se também que um dos objetivos da Política Nacional de Turismo estabelecidos pela referida Lei é descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura.

Os dispositivos apresentados demonstram o quanto a atividade turística encontra peculiaridades locais que são naturalmente intratáveis por soluções padronizadas. O projeto de lei acabaria por engessar os poderes locais com uma obrigação eventualmente adequada a alguns caminhos turísticos, mas não à sua totalidade.

Ainda que a presente comissão tenha o dever de aprimorar o ordenamento legal relacionado ao turismo, não podemos nos fechar para as possíveis consequências do projeto em outros domínios econômicos. Nesse sentido, muito possivelmente outras atividades econômicas, em seu conjunto, têm maior peso na geração de renda da comunidade no entorno do caminho turístico do que o próprio turismo em si. Dessa forma, ao contrário do que dispõe o projeto, a decisão de pavimentar uma estrada pode ser economicamente desejável, pois ainda que se perca valor no turismo, o valor gerado no restante da economia poderia ser mais vantajoso.

Outro aspecto a ser destacado é o fato de o projeto ser evidentemente contrário à lógica econômica dos investimentos, pois obriga a exigência de faixa de terra em qualquer trilha de peregrinação, cultural ou ecológica, sem considerar se eventualmente há retorno para os investimentos

necessários. Quantos turistas frequentam a trilha? Quantos deixarão de peregrinar, caso não se tenha a faixa de terra? Qual o gasto médio por turista? Qual o custo de implementação das mudanças necessárias? Todas essas perguntas são relevantes para determinar se economicamente é válido abrir uma faixa de terra onde não há. Por óbvio a resposta a cada uma dessas perguntas variará de trilha para trilha, e a conclusão se é economicamente válido garantir a faixa de terra, portanto, também variará. O projeto não permite essa análise econômica, pois ele estabelece uma solução padrão.

Importante lembrar que, além do custo de abertura das faixas de terra, há os custos indenizatórios para a criação de faixas de domínio. Como justificar esses investimentos frente ao insuficiente atendimento de demandas básicas da população por parte dos poderes locais?

Em resumo, acreditamos que o projeto é contrário à lógica da descentralização e regionalização das políticas de turismo, pois o governo central estabelece uma obrigação legal padronizada sem possibilidade de adequação à realidade local. Também é contrário à lógica econômica, pois não permite, em cada caso, sopesar os benefícios e custos da implementação da obrigação. Por último, é potencialmente prejudicial ao desenvolvimento das regiões no entorno do caminho, pois não enxerga a utilidade das estradas pavimentadas para o desenvolvimento da economia local.

Do exposto, **voto pela rejeição do projeto de Lei n. 10.645/2018.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator